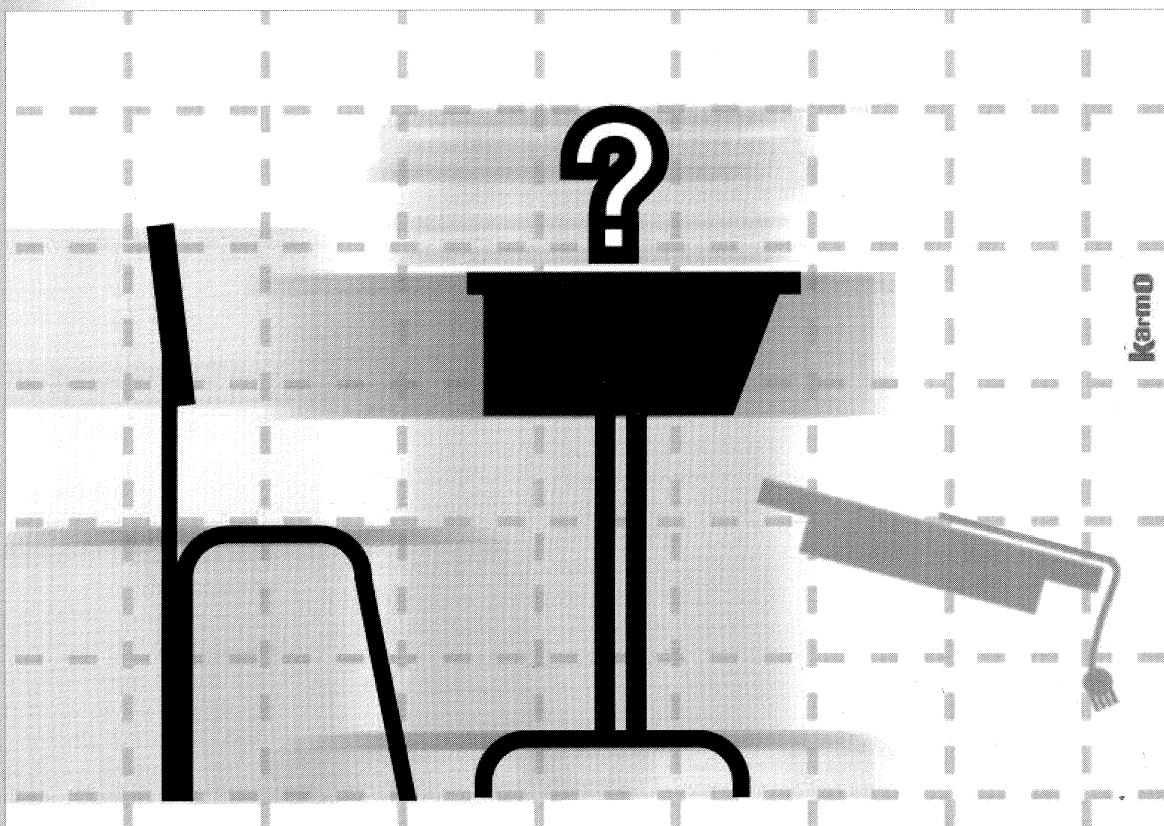


DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

*Wilton C. L. Silva**



RESUMO

O texto discute de que forma se articulam as necessidades urgentes de nossa sociedade, nos campos sócio-econômico, político e jurídico, e a educação como instrumento de implantação de um projeto educacional para a afirmação dos direitos humanos e dos princípios de cidadania, enquanto reconhecimento, aplicação e ampliação destes, a partir de um projeto educacional que envolva os diferentes níveis do ensino e, em particular, o Curso de Direito.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos; cidadania; educação e ensino jurídico.

* Wilton C. L. Silva é Professor de Metodologia Científica da Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, doutorando em História pela UNESP – Assis.; e-mail: professor@pcpostal.com

Em geral as nossas leis não são conhecidas, senão que constituem um segredo do pequeno grupo de aristocratas que nos governam. Embora estejamos convencidos de que estas antigas leis são cumpridas com exatidão é extremamente mortificante ver-se regido por leis que não se conhecem. Não penso aqui nas diversas possibilidades de interpretação nem nas desvantagens que se derivam de que apenas algumas pessoas, e não todo o povo, possam participar da interpretação. Talvez estas desvantagens não sejam tão grandes. As leis são tão antigas que os séculos contribuíram para sua interpretação e esta interpretação já se tornou lei também, mas as liberdades possíveis a respeito da interpretação, mesmo que ainda subsistam, acham-se muito restringidas. Além do mais a nobreza não tem evidentemente nenhum motivo para deixar-se influir na interpretação por seu interesse pessoal em nosso prejuízo, já que as leis foram estabelecidas desde as suas origens por ela mesma; a qual se acha fora da lei, que, precisamente por isso, parece ter-se posto exclusivamente em suas mãos. Isto, naturalmente, encerra uma sabedoria – quem duvida da sabedoria das antigas leis – mas ao mesmo tempo nos é mortificante, o que provavelmente é inevitável. Além do mais, estas aparências de leis apenas podem ser na realidade suspeitadas (...) e as temos perseguido conscienciosamente até acreditar discernir nos fatos inumeráveis certas linhas diretrizes que permitem concluir sobre esta ou aquela determinação histórica, e se depois destas deduções finais cuidadosamente peneiradas e ordenadas procuramos adaptá-las de certo modo ao presente e ao futuro, tudo aparece então como incerto e talvez como simples jogo de inteligência, pois talvez essas leis que aqui procuramos decifrar não existam.

Franz Kafka, Sobre a questão das leis

Na Antiguidade Clássica, criou-se um curioso estratagema para a leitura da sorte futura: utilizava-se como instrumento a escolha ao acaso do trecho de um livro consagrado, sendo comum o uso de versos do poeta romano Virgílio (daí as *sortes Virgiliae*, cf. Manguel, 1999, p. 237), e esse costume liga-se ao ato de escolher parte de um texto como abertura de uma exposição na esperança de, assim, sensibilizar o leitor para alguma nuance ou sinal do que se seguirá.

De alguma forma, a nossa sociedade mostra-se como uma simetria e uma oposição do mundo imaginado por Kafka quando também não conseguimos gerar um sistema jurídico capaz de apresentar leis conhecidas por todos, e são fundamentadas as críticas por não se cumprirem aquelas que fizemos e que, na sua inexecutabilidade, servem à certas aristocracias.

As necessidades urgentes de nossa sociedade, provenientes de tensões nos campos sócio-econômico, político e jurídico, nos quais se processam a privatização do bem público e a segregação das massas¹, colocam a questão dos direitos humanos e da cidadania² em um ponto central da discussão sobre o projeto de país a ser empreendido não só para as gerações futuras mas, também, para o momento presente.³

Como todo projeto que é uma projeção de desejos e expectativas, acreditamos que o redimensionamento da questão dos direitos humanos, enquanto reconhecimento, aplicação e ampliação desses, coloca a educação em uma posição de ponto de partida.

O projeto educacional coloca-se ao mesmo tempo como uma meta urgente, cuja implementação é condição para a conscientização individual e a construção social de uma real cidadania, e um desafio utópico, frente ao quadro cotidiano de crise moral, ética, política e econômica. (Singer, 2000)

O processo educacional, portanto, vislumbrado como um esforço de amplos setores da sociedade organizada para a utilização de variados recursos, humanos, materiais e técnicos, para o reconhecimento, aceitação e defesa dos direitos humanos, seus fundamentos e garantias, tanto na sociedade como nas instituições, permitindo a consolidação de consciências individuais, grupos organizados, instâncias governamentais e mecanismos jurídicos que subsidiem a construção e manutenção de uma real cidadania.

Na sociedade brasileira atual, herdeira de um sistema aristocrático e escravista, de um lado os indivíduos simplesmente desconhecem seus direitos, soterrados pela realidade de miséria, discriminação e exploração, e de outro, as instituições que deveriam delimitar e resguardar os direitos e garantias não são totalmente capazes de implementá-los, originando um claro descolamento entre a positividade e a efetividade da cidadania.

O problema aqui apresentado tem raízes históricas, que ultrapassam os marcos do sistema escravocrata e colonial. Historicamente, a formação jurídica em nosso país está vinculada ao sistema ideológico, político e burocrático do Estado liberal em formação, que reflete uma mentalidade

dominante em inícios do século XIX, constituída pelo liberalismo individualista. Não contraditoriamente, a educação na sociedade brasileira, historicamente, tem se pautado em habilitar os grupos sociais de trabalhadores técnica, social e ideologicamente para o trabalho, induzida por exigências de desenvolvimento do sistema econômico. A relação entre cidadania e direitos constitui-se como secundária, frente às articulações de interesses das frações dominantes de expansão capitalista. (Berwig, 1997)

Esses interesses, na busca de suas justificações, moldaram não só um aparato jurídico-institucional e as normas que o regem, como também um sistema de reprodução ideológico-cultural estabelecido em diferentes instâncias e níveis.

O processo educacional, particularmente a educação formal, mostrou-se desobrigada de contribuir para a formação de identidades individuais e grupais que incorporassem a responsabilidade social e a direção política, restringindo-se ao duplo papel de:

...além de reprodutora da ideologia e das relações de classe, está destinada a criar em pouco tempo, a baixo custo e em baixo nível, um exército alfabetizado e letrado de reserva (Chauí, 1985, p. 57)

A proposta de ensino que se proponha somente a formar profissionais com uma visão fragmentada ou compartimentada do conhecimento, em que o próprio conteúdo é o fator determinante de sua importância, sem abrir-se a outros referenciais culturais, éticos e políticos, é não só instrumentalmente falha como moralmente iníqua.

Embora a simples educação formal não seja um mecanismo suficientemente forte para a garantia de validação dos direitos humanos e da consolidação da cidadania, mostra-se imprescindível para a construção de sólidos referenciais de uma cidadania efetiva.

A política punitiva, embora tenha uma **função manifesta** socialmente justificada (a diminuição da violência e do comportamento criminoso), não é elemento capaz de garantir por si só a afirmação da garantia de direitos, surtindo efeitos perversos, que a sociologia identifica como desdobramento da **função latente**:

...a) a criminalização coletiva da subclasse urbana negra, b) o enfraquecimento da vida social e econômica das minorias, c) a diminuição do efeito simbólico da punição criminal entre as minorias, d) o abalo da legitimidade do sistema de justiça criminal e da cooperação das comunidades e, finalmente, e) o enfraquecimento da autoconfiança dos profissionais do sistema criminal. (Savelsberg, apud Singer, 2000)

A educação mostra-se como um caminho para a reversão desse quadro de desarticulação social para a afirmação de um projeto que permita romper com a base do pensamento punitivo, no qual se mede valores, equivalências e trocas na esperança de produzirem-se remorso, culpa, previsão e confiabilidade, como entre um credor e um devedor.⁴

As palavras e as coisas

No mundo abstrato dos léxicos, **cidadão** é entendido como um indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este e, **cidadania**, enquanto **qualidade ou estado de cidadão**, mostrando de que forma se manifesta a ambição de traduzir idéias complexas com a utilização de poucas palavras.

Os textos jurídicos, em que tal ambição é inerente à sua gênese, esboçam diferentes interpretações parciais sobre a mesma condição sócio-política, abordando-a diluída no texto constitucional em diversos títulos, capítulos e artigos que embora busquem afirmar **o exercício da cidadania**, perdem-se em uma multiplicidade de nuances da mesma forma que no senso comum ocorre semelhante diversidade.

A origem histórica dos direitos humanos está na busca da defesa dos cidadãos contra o arbítrio dos governantes e abusos do Estado, entendido não mais como uma instituição que se sobrepõe à sociedade, mas sim como uma das partes de um contrato social:

...os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação. (Bobbio, 1992, p. 32)

A historização dos direitos humanos pode ser afirmada a partir

de dois modelos básicos:

- o proposto por Bobbio (1992, p. 28-30) que identifica três momentos, inicialmente como direitos naturais universais delimitados pelas teorias filosóficas que originaram o jusnaturalismo, depois como direitos positivos particulares afirmados pelos legisladores dentro de Estados específicos e, finalmente, como direitos positivos universais, como na Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948 que afirma tais direitos como trans-nacionais;
- a divisão proposta por Lafer (1991, p. 125-134), segundo critérios da ONU,

“As necessidades urgentes da sociedade, provenientes de tensões nos campos sócio-econômico, político e jurídico, colocam a questão dos direitos humanos e da cidadania.”

que os identifica em três gerações, na qual a primeira seria a da afirmação os direitos civis e políticos (de caráter individual, mesmo quando exercidos coletivamente, representariam a liberdade do homem contra o poder absoluto do Estado), os de segunda geração, também chamados de sócioeconômicos (que surgem como reivindicação de participação no **bem-estar social**) e os de terceira e quarta gerações (direitos de titularidade coletiva)⁵.

Embora na cultura jurídica a cidadania seja identificada como um atributo concedido pelo Estado ao indivíduo nacional, tornando a nacionalidade como condição para a cidadania e esta como condição que acompanha, de forma não dinâmica, o indivíduo por toda a sua vida (Andrade, 1993, p. 28), por outro lado as interpretações sócio-políticas enfatizam mais do que a simples equivalência à nacionalidade, estabelecendo relação com o auto-reconhecimento enquanto sujeito dotado de direitos e com a ca-

pacidade de gerar ações que implementem tais direitos e possam gerar outros (Bobbio, 1992) (Adorno, 1997).

Embora juridicamente a cidadania confunda-se com a nacionalidade e com o direito de voto, politicamente ela deve ser percebida pelo reconhecimento do sujeito como membro da comunidade pelos setores de controle do setor político que dispõe de vínculos jurídicos (a cidadania da criança que tem seus direitos protegidos pelo Estado é um exemplo que demonstra essa ampliação para além do gozo dos direitos políticos).

A escola, entre outros diversos canais de comunicação na sociedade, tem uma posição privilegiada para possibilitar a efetivação dos conhecimentos para a construção de condições no sentido de buscar a efetivação dos direitos existentes (efetivos ou não) e de sua ampliação.

O auto-reconhecimento como sujeito dotado de direitos inscreve-se como o grande desafio dentro das democracias recentemente consolidadas, desafiadas por demandas sociais emergenciais, assim como pelo decalque entre a existência formal e a falta de efetividade das normas e leis, no qual o processo educacional poderia agir como um fundamental catalisador da emancipação da população e à luta pelos direitos já elencados na Constituição.

Esse papel de foco de ampliação da cidadania a ser assumido pela escola pressupõe uma nova prática didático-pedagógica na qual se afirma um conhecimento interdisciplinar e se estabeleça a construção de laços de reciprocidade entre a escola, a comunidade e a sociedade.

Para tanto, não basta teorizar os direitos humanos em sala de aula. É necessário tornar a vivência entre professores e alunos uma prática de direitos, onde cada um desempenhe seu papel. É necessário também que os professores tenham uma visão crítica da realidade e sejam conscientes do papel que desempenham para o desenvolvimento da cidadania. A partir da idéia de cidadania e direitos humanos é possível construir interdisciplinarmente um referencial comprometido com mudanças, priorizando a relação aluno-professor, que desencadeará a busca de uma nova relação indivíduo-Estado. (Berwig, 1997)

O exercício dos direitos huma-

nos implica primeiramente na constituição dos indivíduos em cidadãos subjetiva e objetivamente, ou seja, que se reconheçam como sujeitos de direitos. As especificidades das formações sociais, das formas de distribuição social das riquezas, dos valores culturais, das perspectivas ideológicas e dos sistemas jurídicos refletem-se diretamente na forma como os direitos humanos e a cidadania constituem-se em concepções, significados e valores de cada época e de cada segmento social.

O reconhecimento dos direitos por parte da população possibilita uma ruptura da acomodação cotidiana, e só se torna possível pela percepção consciente destes direitos e que tornaria realmente viável oferecer um serviço de assessoria jurídica para a busca de soluções pela via forense.

O processo de conscientização crescente sobre direitos humanos e cidadania é um fator de democratização real, permitindo atender as demandas dos excluídos e resgatar o projeto libertário que os originou a partir da teoria contratualista do iluminismo (Rouanet, 1985) (Rouanet, 1989) (Bobbio, 1992) (Hobsbawm, 1998), e que, hoje, restringe-se a sua limitação aos direitos de liberdade, identificados como os direitos naturais, a liberdade de pensamento, de religião, de reunião, de ir e vir, de produção e de comércio, que se contrapõem ao poder coercitivo do Estado (Marshall, 1967, p. 63-64).

A nova ordem burguesa de caráter libertário postulou direitos dentro de um projeto político de organização social com base jurídica 'todos são igualmente sujeitos jurídicos', apresentando o direito como substitutivo moderno do privilégio feudal. A cidadania surge como configuração da igualdade dos proprietários de mercadorias na plena liberdade de mercado. Igualdade e liberdade formais desenham o novo status da cidadania. (Corrêa, 1996, p. 210)

Embora ocorra esta ruptura, Hobsbawm (1996, p. 77) identifica a **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão** como um manifesto contra os privilégios hierárquicos da nobreza e não como a favor de uma sociedade democrática e igualitária.

Essas idéias concretizam-se no discurso jurídico contemporâneo na forma de uma idéia de cidadania

enquanto uma categoria estática e cristalizada, ora identificada com a nacionalidade, ora dela diferenciada.

Segundo Andrade (1993), não há um aprofundamento das análises acerca da cidadania por parte dos juristas, figurando uma aparente indeterminação significativa, com a ausência de um estatuto próprio. Há alguns que a identificam com a nacionalidade frisam os aspectos que consolidam ou suspendem a nacionalidade, e há outros que a ampliam para além da nacionalidade somente incorporando os direitos políticos de votar e ser votado.

Ainda segundo Andrade (1993), no discurso jurídico o tema da cidadania está vinculado às disciplinas de Direito Constitucional (em que se privilegiam o tema relacionado à **nacionalidade** e aos **direitos políticos**) e Teoria Geral do Estado (na qual o elemento *povo* aparece como constitutivo do Estado, contrapondo o conceito de nacional face ao de estrangeiro)⁶.

A percepção estática da cidadania no discurso jurídico enquanto exercício dos direitos políticos tem uma função reguladora da participação política do indivíduo, limitando sua intervenção dentro do universo da participação pelo voto, descaracterizando as possibilidades da instituição de autonomias sociais e individuais que possibilitariam uma cidadania efetiva, além das limitações conservadoras do discurso burguês lapidado a partir dos referenciais iluministas (Andrade, 1993, p. 29) (Castoriadis, 1982).

Por outro lado, a cidadania enquanto nacionalidade, é considerada um atributo concedido pelo Estado ao indivíduo que evoca a igualdade perante a lei e os outros indivíduos, tornando-o portador de direitos e obrigações, no qual ocorrem, ao mesmo tempo, o descarte de desigualdades institucionalizadas e a inefetividade dos direitos formalmente reconhecidos.

O enfoque molecular dos fenômenos jurídicos trata a cidadania como espaço de ação limitada de indivíduos atomizados, colocados como sujeitos abstratos livres e iguais, capazes de contratar livremente, sob a supervisão do Estado. Esse discurso jurídico é dominante, apoiando-se numa percepção restrita dos fenômenos jurídicos, na qual se negam processos políticos e sociais por meio de categorias abstratas como a de cidadania, reduzidas a normatização desvinculada

dos conteúdos históricos, socioeconômicos e políticos que possuem.

Um enfoque para além do juridicismo, com perspectiva molar, deve romper com as limitações da cidadania dentro de seus aspectos formais e da titularidade de direitos políticos, afirmando-se espaço público em que o indivíduo seja reverenciado como um ser humano, semelhante e parte de um todo em posição de igualdade. (Arendt apud Lafer, 1991, p. 151)

A marginalização, produzida tanto pelo desconhecimento como pela inefetividade dos direitos, pode ser superada pela constituição de atores sociais organizados e pela construção de instituições permeabilizadas pelas demandas efetivas dos imensos setores excluídos do espaço público.

A afirmação de atores sociais autônomos e de espaços sociais que reconheçam a autonomia como consequência da inserção individual para além do espaço privado, por meio do acesso ao espaço público, é condição *sine qua non* para a legitimização do estatuto jurídico vigente.

Essa real democratização da cidadania deve postular a ordem jurídica que incorpore os dissensos sociais, reconheça a pluralidade dos atores sociais, suas falas e reivindicações e desenvolva uma auto-percepção da sua existência enquanto fenômeno social e histórico que se justifica para garantir a efetividade de todos os direitos ao sujeito, grupo ou comunidade para além de fórmulas estáticas, reducionistas e despolitizadas:

E, se é verossímil a idéia de que na base da democracia encontra-se a preocupação em realizar direitos (...) e que a cidadania é o espaço político pelo qual a reivindicação e o exercício dos direitos se exteriorizam, a construção da democracia, onde ela inexistente, passa, fundamentalmente, pela realização da cidadania. (...) O processo de conquista e ampliação dos direitos civis, políticos e socioeconômicos que definem a configuração hegemônica do discurso da cidadania (constitucionalizado e institucionalizado nas sociedades capitalistas) é acompanhado, mal ou bem, do seu reconhecimento legal e da existência de instituições estatais, como seus canais de expressão. É constituído, enfim, através da dialética permanente do instituinte ao instituído. (Andrade, 1993, p. 131-3)

Se o direito de colocar-se como ator social instituinte, afirmando novos direitos, passa pelo reconhecimento de vínculos jurídicos com o Estado, a condição para a afirmação da cidadania, no entanto, só afirma-se na sua efetividade, no acesso aos espaços públicos. A cidadania efetivada deve relacionar-se com o discurso jurídico mas também superá-lo para além dos vínculos formais entre os indivíduos e o Estado em um fazer político que se manifeste nas instituições e nos grupos sociais organizados que promovam o bem-estar coletivo e a efetividade dos direitos humanos.

Portanto, a cidadania ativa pressupõe um componente jurídico formal na afirmação de direitos reconhecidos pelas instituições, e outro político, na ação dos sujeitos sociais que se mobilizam constantemente para a sua efetividade e ampliação que, segundo Marshall (1967), manifestar-se-ia socialmente como uma **aspiração dirigida** de efetiva igualdade. Enquanto a existência do componente jurídico formal torna possível o exercício da cidadania, somente a mobilização dos atores sociais garantem a sua implementação:

Neste sentido, a cidadania é a condição de reclamação, de reivindicação de direitos e do exercício destes direitos. A cidadania é o acesso ao espaço público: em primeiro lugar ela é o acesso jurídico e político; em segundo, ela é a participação no processo de construção desse espaço público. O acesso jurídico confere ao sujeito o direito de participar da comunidade o *status* da cidadania. Porém, não basta o sujeito ter a nacionalidade, pois esta não garante a efetividade dos direitos humanos. A cidadania é também participar e ser responsável pela construção do espaço público, que é justamente a concretização dos direitos formais e a conquista de novos direitos. Portanto a cidadania, juntamente com o sentido jurídico legal, é o processo de construção de direitos e do espaço onde o sujeito tenha condições de viver plenamente. (...) A cidadania é a condição jurídica acrescida da luta pela construção desses direitos na esfera pública. E neste sentido temos que admitir o sujeito como pertencente a uma comunidade juridicamente regulada. O ordenamento jurídico é que dá a condição do sujeito poder cobrar direitos e participar da construção do espaço público. (Berwig, 1997)

Direito, Educação e Cidadania

Se a cidadania surge como consequência do estabelecimento de espaços institucionais e para além das instituições, o componente político tem no processo educacional uma posição fundamental, quando nos diferentes níveis de ensino (o básico, o fundamental, o médio e o superior) que permitiriam a tomada de consciência necessária para a formação de sujeitos capazes de exigir a efetividade e ampliação dos direitos humanos e da cidadania para uma sociedade autônoma capaz de propor:

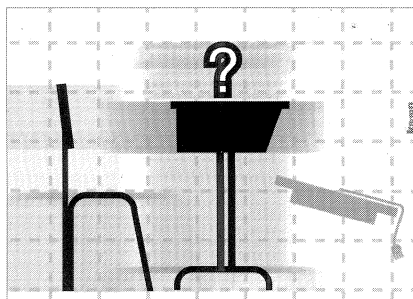
... novas formas de cidadania coletivas e não meramente individuais; assentes em formas político-jurídicas que, ao contrário dos direitos gerais e abstratos, incentivem a autonomia e combatam a dependência burocrática, personalizem e localizem as competências interpessoais e coletivas em vez de as sujeitar a padrões abstratos; atentas às novas formas de exclusão social baseadas no sexo, na raça, na perda de qualidade de vida, no consumo, na guerra, que ora ocultam ou legitimam, ora complementam e aprofundam a exclusão baseada na classe social. (Santos, 1995, p. 263-4)

A escola, em quaisquer de seus níveis, deve permitir o reconhecimento dos direitos humanos e a sua implementação e constante ampliação como um processo de concretização da cidadania.

Um requisito essencial para se alcançar a cidadania plena é que o sujeito seja um sujeito autônomo. Pela educação pode-se mostrar o caminho para a busca de uma verdadeira autonomia. E isto é possível ao se criar um discurso próprio, autônomo, no qual se desenvolva uma pedagogia realmente transformadora, que considere a relação entre o sujeito de direitos e o poder do Estado, numa dimensão que privilegie as próprias experiências vividas.

Desta forma a educação pode auxiliar a construção de uma verdadeira cidadania. Essa educação tem que ser construída pelos sujeitos envolvidos onde participe toda a sociedade. (Berwig, 1997)

Quando o ensino básico e fun-



damental tem inerente a si o objetivo da conscientização dos direitos por parte do corpo discente e da comunidade em que se insere, o ensino médio e o superior podem ampliar os referenciais e gestar modelos de participação social e

política que se sirvam das instituições de ensino como catalisadores da construção dessa cidadania participativa.

No campo jurídico, cabe tanto aos professores quanto aos alunos dos cursos de Direito desenvolverem uma postura crítica e modelos de intervenção que tirem os direitos humanos da posição de área onde ocorre a maior defasagem entre a norma e sua efetiva aplicação, quer pela ênfase na formação de profissionais eticamente comprometidos com essa mudança, quer pela criação de mecanismos acadêmicos que visem colocar ao alcance da população, a compreensão de seus direitos e condições de intervenção sobre suas necessidades e expectativas.

Esses compromissos de conscientização, mobilização e intervenção convergem para a ampliação do curso universitário para além dos *campus*, para a formação menos bacharelesca dos estudantes, para a valorização ética da prática jurídica, para um fortalecimento da sociedade civil e para uma crescente permeabilização do poder público aos anseios de setores sociais até então excluídos do espaço político.

Essa mudança de perspectiva no ensino jurídico, à médio prazo, contribuiria significativamente para a efetividade dos meios legais responsáveis pelas garantias do contrato social, possibilitando a reversão dos processos de desintegração social que vêm comprometendo a eficácia da lei, sua expressão moral e a legitimidade do poder institucional da autoridade legal.

Logicamente que, somente mudanças de perspectivas no ensino jurídico, não garantem alterações tão significativas, mas servem como ponto de apoio para reivindicações jurídicas dos desprivilegiados que se podem colocar como força motriz nas transformações necessárias que permitam, a partir de práticas coletivas, a conquista do espaço público e da autonomia.

Um requisito essencial para se alcançar a cidadania plena é que o sujeito seja um sujeito autônomo. Pela educação pode-se mostrar o caminho para a busca de uma verdadeira autonomia. E isto é possível ao se criar um discurso próprio, autônomo, no qual se desenvolva uma pedagogia realmente transformadora, que considere a relação entre o sujeito de direitos e o poder do Estado, numa dimensão que privilegie as próprias experiências vividas.

Desta forma a educação pode auxiliar a construção de uma verdadeira cidadania. Essa educação tem que ser construída pelos sujeitos envolvidos onde participe toda a sociedade, sendo que as professoras tenham claro seu papel enquanto educadoras. (Berwig, 1997)

Novos projetos educacionais que contribuam para a firmação da cidadania e defesa dos direitos humanos podem ser gestados dentro de diferentes processos de ensino, do nível básico ao superior e da educação formal e informal, possibilitando o desenvolvimento de uma perspectiva de intervenção transformadora da sociedade, socialmente justa e eticamente responsável.

Podemos perceber que mais que discursar sobre cidadania é necessário assumir práticas cidadãs de modo a criar situações de aprendizagem institucional e/ou vivencial que exijam a construção de oportunidades a todos.

Parafraseando ECO (1998, p. 121), deve-se perceber que diante de acontecimentos excepcionais, a sociedade não se pode permitir aplicar leis vigentes, mas deve assumir a responsabilidade de sancionar novas leis, e o processo educacional (inclusive o jurídico) deve ter a mesma permeabilidade que as leis para as demandas histórico-sociais, impedindo a anarquia hobbesiana ou a anomia durkheimiana.

Notas

¹ O processo de isolamento da temática dos direitos humanos da imensa maioria da população brasileira foi estudado por Teresa Pires do Rio Caldeira (*City of Walls: Crime, Segregation and Citizenship* in São Paulo, Tese de PhD em Antropologia, Universidade da Califórnia, 1992) através do exemplo de S. Paulo na história recente do país, onde a luta pelos direitos humanos, que no período da ditadura estava ligado aos presos políticos, a partir do começo dos anos 80 desloca o discurso das organizações civis e mesmo do governo estadual para a "humanização dos presídios" e uma necessária reestruturação da polícia, enquanto se processava uma escalada da violência paralelamente à ataques de políticos de direita e membros da polícia e do judiciário que identificavam direitos como privilégios e direitos humanos como "direitos de bandidos". (Singer, 1998)

² "Embora possa haver muita semelhança entre cidadania e direitos humanos, é necessário diferenciá-la destes, pois ter acesso garantido a esses direitos significa sua inserção no espaço público. Para garantir acesso ao espaço público, é necessário o vínculo jurídico que o torne sujeito de direitos. Assim, não podemos simplesmente reduzir a cidadania a direitos civis, políticos, socioeconômicos, de solidariedade e outros que normalmente podemos ter conhecimento. Como salienta Darcísio Corrêa (1996, p.219), o próprio Marshall faz sua análise da cidadania vinculando-a ao surgimento dos direitos civis, políticos e sociais. E que hoje a cidadania é vinculada à reivindicação de direitos por grupos sociais, diferenciados por categorias. São eles os trabalhadores rurais, negros, mulheres, crianças, idosos, dentre outros. Mas com isso não se afirma que a cidadania são os próprios direitos." (Berwig, 1997)

³ Ribeiro (1997) identifica a dificuldade de permeabilização da sociedade como um todo ao tema dos direitos humanos, dotados de um viés iluminista voltado a liberdade, igualdade e fraternidade que talvez não seja o desejo da maioria, que prefere o oposto, a "dependência de um chefe" e a "não-realização pessoal", identificando-se historicamente com as elites que propunham a heteronomia e a opressão. Já Singer (1998) identifica como razão para o isolamento do tema frente às massas na ênfase à penalização, que é fundamentalmente conservador, ao invés de frisar seu aspecto libertário, trocando sua mensagem de igualdade, felicidade e liberdade pela culpabilização, penalização e punição.

⁴ As origens históricas da punição e da premiação como manifestação de tecnologias disciplinares tem em Foucault (1977) um estudo fundamental, no qual a comparação, a exclusão, a normalização e a homogeneização dos indivíduos é abordada como estratégias de controle sobre os corpos.

⁵ "Depois da 2ª Guerra Mundial ocorre a universalização e multiplicação dos direitos humanos que, segundo Norberto Bobbio (1992, p.68-9), ocorre devido ao aumento da quantidade de bens merecedores de tutela; à extensão da titularidade de alguns direitos humanos típicos a sujeitos diversos do homem individual, ou seja, os direitos das coletividades, como por exemplo, a família, as minorias étnicas e religiosas; e, ao próprio homem, não considerado mais como ente genérico, mas na especificidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, deficiente, etc. Ocorre a passagem dos direitos do homem genérico ao específico, levando-se em conta os diversos *status* sociais. Assim, surgem as Declarações de Direitos da criança, do deficiente mental, do deficiente físico, de Direitos Políticos da mulher, dentre outros." (Berwig, 1997)

⁶ "De acordo com Celso Lafer esses termos (nacionalidade e cidadania) freqüentemente são utilizados como sinônimos em distintos sistemas jurídicos, sendo que para eles 'a cidadania pressupõe a nacionalidade, mas o nacional pode estar legalmente incapacitado para exercer a cidadania, ou seja, os seus direitos políticos', para depois complementar exemplificando que é o caso 'do menor, até ele atingir a maioria política, dos interditados e, em certos países, dos analfabetos ou condenados a penas de reclusão' (Lafer, 1991, p. 135). Esta (sic) cidadania a que Celso Lafer faz alusão considera-se tão somente para caracterizar um aspecto do vínculo jurídico Estado-indivíduo. Esta é uma atribuição da cidadania, quando ocorre uma exclusão daqueles que ao Estado não interessa que estejam participando da sociedade." (Berwig, 1997)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. O Social e a Sociologia em uma era de incertezas. **Plural: Pós-Graduação em Sociologia**, São Paulo, n. 4, p. 1-27, 1997.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1983.

BERWIG, Aldemir. **Cidadania e Direitos Humanos na mediação da escola**. Ijuí, 1997. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CHAUÍ, Marilena S. O que é ser educador hoje? Da arte a ciência: a morte do educador. In: BRANDÃO, Carlos (Org.). **O educador vida e morte**. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 52-70.

CORRÊA, Darcísio. **Implicações jurídico-políticas da dicotomia público-privado na sociedade capitalista**. Florianópolis. 1996. 259 p. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC.

ECO, Umberto. **Cinco escritos morais**. São Paulo: Record, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1991.

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HOBSBAWM, Eric. Barbárie: manual do usuário. In: _____. **Sobre História**. S. Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 268-280.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. **leitura**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

RIBEIRO, Renato Janine. O desejo de ser tutelado. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 22 ago. 1997. p. A-2.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e Competência**. São Paulo: Cortez, 1999.

ROUANET, Sérgio Paulo. **A razão cativa**. S. Paulo: Brasiliense, 1985.

ROUANET, Sérgio Paulo. **As razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SINGER, Helena. Direitos Humanos e evolução punitiva. In: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. USP. Capturado em 1/2/2000. Disponível na Internet <http://www.direitoshumanos.usp.br/bibliografia/helena/html>.

SOUZA, Mériti de. **A Experiência da lei e a lei da experiência**. S. Paulo: FAPESP, 1999.